



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022**

**PEDIDO Nº 1117/2022**

**PERÍODO: 15 DE SETEMBRO DE 2022 A 15 DE OUTUBRO DE 2022**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo a **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **15 de setembro de 2022 a 15 de outubro de 2022**, no horário das 8h às 12 h e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, na Avenida 25 de julho, 538, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE**, na forma descrita, quantificada e valorada no Anexo I deste Edital, de acordo com os valores da Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e com as condições deste Edital e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

**1. OBJETO:** É objeto do presente **Chamamento Público** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE**, na forma descrita, quantificada e valorada no Anexo I deste Edital, **PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**.

**2. PERÍODO E DO LOCAL DE CRENCIAMENTO:** O credenciamento dos interessados acontecerá durante o período de **15 de setembro de 2022 a 15 de outubro de 2022**, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, devendo ser efetuado junto à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita na Avenida 25 de Julho, nº 538. Demais informações poderão ser obtidas através do fone (54)3435-1115.

**3. CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO:**

**3.1. LOCALIZAÇÃO/ESTABELECIMENTO DOS INTERESSADOS:** É condição para efetivação do credenciamento que o estabelecimento onde os serviços forem prestados esteja situado a distância inferior a **80 km** (oitenta quilômetros) da sede do Município de Coronel Pilar.

**3.2. DOCUMENTOS:** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município (mediante apresentação do original e cópia simples), atualizados à data do credenciamento:

**3.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. O objeto social da empresa deverá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará e que é objeto do chamamento.

- b) Cartão de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de débitos com o Município;
- d) Certidão Negativa de débitos com o FGTS;
- e) Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/Receita Federal do Brasil;
- f) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- g) Alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente, da sede da pessoa jurídica;
- h) Comprovante de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos profissionais (médicos) que prestarão os serviços;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de Declaração da capacidade máxima de atendimento total e quantitativo à disposição do Município, bem como, horário e local de atendimento, conforme Anexos II e III.

**3.3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo qualquer servidor público, seja em estágio probatório, na condição de efetivo, no exercício de função gratificada, cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo. É vedada também a participação de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

**3.4. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** Estarão credenciados a realizar os serviços descritos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Termo de Credenciamento e demais atos subsequentes.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, profissionais estes regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

**4.2.** O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**4.4.** Os exames poderão ser agendados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua prestação, respeitando a capacidade máxima de atendimentos mensal.

**4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Saúde. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.6.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto de **Termo de Credenciamento**, na forma da minuta do Anexo IV, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

**4.6.1.** O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo os preços serem reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficiais de inflação, se os serviços estiverem a contento.

**4.6.2.** O Termo a ser firmado poderá ser rescindido antes do prazo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**4.7.** O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.

**4.8.** O usuário e/ou beneficiado levará à Secretaria Municipal da Saúde a solicitação do serviço prescrita por profissional de saúde e os exames serão agendados conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os horários disponíveis.

**4.9.** Quando exigido, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para execução dos serviços.

**5. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de procedimentos efetuados e nos valores constantes no Anexo I do presente Chamamento para o respectivo procedimento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, das notas fiscais de cada procedimento ou dos procedimentos realizados no mês, acompanhada de relatório com a totalidade dos procedimentos realizados, onde conste o nome do paciente e data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2503 – Assistência Primária população

3.3.90.39.50.00 – Serviços médico, hospitalar, odontológico e laboratoriais (5531) - Recurso ASPS

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**7.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

**7.3.** Este Edital se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

**LUCIANO CONTINI**

Prefeito Municipal

**Visto.**

*Aloísio De Nardin*

*OAB/RS nº 64.849*

*Assessoria Jurídica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2022

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

**ITEM 01 – EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICAS:**

Sub-item	Quantidade Anual estimada	EXAME	Valor unit R\$
1.1	50	Antígeno Austrália -HBS Ag	18,55
1.2	40	Anti HBS Ag	18,55
1.3	20	ANTI - HBC IgM	18,55
1.4	20	ANTI - HBC IgG	18,55
1.5	40	ANTI - HBS	18,55
1.6	15	ANTI HBE	18,55
1.7	15	HBE	18,55
1.8	30	ANTI - HVA IgG	37,00
1.9	30	ANTI - HVA IgM	37,00
1.10	30	ANTI - HCV	37,00
1.11	30	ANTI - HIV	19,25
1.12	30	Amilase	6,30
1.13	60	Ácido fólico	22,00
1.14	350	Ácido úrico	6,30
1.15	15	Ácido valpróico	17,50
1.16	20	Albumina	6,30
1.17	30	Antibiograma	9,00
1.18	40	Aslo	9,00
1.19	20	B- HCG no sangue	18,00
1.20	100	Billirrubinas	6,30
1.21	20	Bacteriológico/ cultura	13,00
1.22	100	Cálcio	4,00
1.23	50	CPK total	7,00
1.24	1200	Colesterol Total	6,30
1.25	960	Colesterol HDL	6,30
1.26	960	Colesterol LDL	6,30
1.27	960	Creatinina	6,30
1.28	10	Chagas	17,50
1.29	20	Curva glicêmica	17,50
1.30	10	COOBS indireto	8,00
1.31	24	Clamidia IgG	17,50
1.32	24	Clamídia IgM	17,50
1.33	24	Cultura de BAAR	17,50
1.34	24	Coagulograma	17,50
1.35	15	Cultura de fungos	17,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.36	36	Digoxina	8,00
1.37	36	Estradiol	17,50
1.38	1200	E.Q.U	7,50
1.39	36	Fosfatase alcalina	6,30
1.40	60	FAN	16,00
1.41	360	Ferritina	22,00
1.42	60	Fósforo	6,30
1.43	60	Fator RH	4,00
1.44	60	Ferro Sérico	6,30
1.45	10	FTA ABS	12,00
1.46	36	Folículo estimulante	14,00
1.47	50	Fator reumatóide/LÁTEX	8,00
1.48	360	Gama GT	4,50
1.49	1200	Glicose	4,00
1.50	60	Grupo sanguíneo	4,00
1.51	50	HIV	17,50
1.52	1200	Hemograma	12,00
1.53	200	Hemoglobina Glicada	15,80
1.54	10	Hormônio Luteinizante	16,50
1.55	600	KTTP	10,00
1.56	30	Lipase	6,30
1.57	24	Lítio	6,30
1.58	24	Leucócitos fecais	6,30
1.59	24	Micológico de pele	18,50
1.60	24	Micológico direto	6,05
1.61	24	Monoteste	10,00
1.62	40	Magnésio	6,30
1.63	36	Mantoux	6,05
1.64	20	Mucoproteínas	6,05
1.65	960	Plaquetas	5,50
1.66	15	Prólactina	16,50
1.67	36	Proteinúria	6,30
1.68	150	Proteína C reativa - PCR	18,00
1.69	24	Proteinograma	15,00
1.70	36	Parasitológico – 3 amostras	10,00
1.71	150	Potássio	6,30
1.72	24	Pesquisa de BAAR	8,00
1.73	50	Progesterona	15,00
1.74	24	Pesquisa de oxiuros	1,80
1.75	150	PSA	22,00
1.76	40	Pesquisa de sangue oculto	18,50
1.77	40	Rubéola	17,50
1.78	24	Reticulócios	2,70
1.79	150	Sódio	6,30
1.80	60	T3	15,00
1.81	60	T3 livre	17,50
1.82	60	T4	15,00
1.83	60	T4 livre	15,00
1.84	50	Tempo de sangria	2,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.85	120	Tempo de coagulação - TCO	2,70
1.86	600	Tempo de protrombina	10,00
1.87	24	Toxoplasmose	17,50
1.88	960	TGO	6,30
1.89	960	TGP	6,30
1.90	720	TSH	11,00
1.91	80	TSH ultrasensível	11,00
1.92	80	Testosterona	17,50
1.93	960	Triglicerídeos	6,30
1.94	240	Uréia	6,30
1.95	600	Urocultura	18,00
1.96	120	Urocultura com teste	18,00
1.97	90	VDRL	2,80
1.98	360	VSG - VSH	2,70
1.99	72	Vitamina B12	17,50
1.100	30	Zinco	25,00
1.101	3	Oxcarbamazepina	77,00

Coronel Pilar, 16 de setembro de 2022.

Luciano Contini

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE

....., estabelecida no endereço ....., inscrita no CNPJ nº ....., e no CRM nº ..... DECLARO para todos os fins, em especial o do Chamamento Público nº 007/2022, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que me comprometo frente à Administração Pública credenciante com a prestação e execução dos serviços enumerados e que também atendo à exigência da disponibilidade de carga horária para os fins do Credenciamento.

....., em ..... de..... de 2022.

Assinatura do Declarante

Nome:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

DECLARAÇÃO CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO TOTAL E QUANTITATIVO

....., inscrito no CNPJ nº ..... e no CRM nº  
....., DECLARO para todos os fins, em especial o do Chamamento Público nº  
007/2022, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que me comprometo em atender a capacidade máxima  
por mês de:

SUBITEM	EXAME	QUANTIDADE

O horário disponibilizado para a prestação dos serviços é de ..... a .....

Local (endereço) onde serão prestados os serviços .....

.....

....., em ..... de..... de 2022.

Assinatura do Declarante

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
ANEXO IV

**Termo de credenciamento para a prestação de serviços**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF nº 916.333.110-15, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica/física com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CRENCIADO (A)**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de xx por mês pelo CRENCIADO(A), na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2022.

**Parágrafo primeiro** - As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no período, não obrigando o CRENCIANTE ao pagamento do valor estimado no mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo os preços serem reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficiais de inflação, se os serviços estiverem a contento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimento efetuado, tendo como referência a Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e valores regionais. Para pagamento, o(a) CRENCIADO(A) deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço e/ou documento fiscal idôneo, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CRENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I) O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II) O(A) CRENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

III) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV) Os exames poderão ser agendados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, para a sua prestação, respeitando a capacidade máxima de atendimentos mensal;

V) O usuário ou beneficiário levará à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social a solicitação do serviço que necessite, prescrito por profissional da área da saúde, dentre o quadro de pessoas jurídicas ou pessoas físicas credenciadas. Se não houver disponibilidade do profissional escolhido dentro do mês da solicitação, o CREDENCIANTE poderá, a seu critério, encaminhar o paciente a outro profissional credenciado;

VI) Quando exigida, o CREDENCIADO deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para a execução dos serviços;

VII) É vedado:

- a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em dependências ou setores próprios do município;
- b) Sendo pessoa jurídica, não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do município CREDENCIANTE;
- c) Sendo pessoa jurídica, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de Termo;
- d) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- e) Cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) Por acordo entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleita o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MODELO